



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Alfredo Chavees, n. 39 – Centro – Sumidouro – RJ. CEP: 28.637-000.  
Telefone: (22) 2531-1128. E-mail: juridico@sumidouro.rj.gov.br

Mensagem nº 011/2017

Sumidouro, 27 de junho de 2017.

Exmo. Sr. Rondineli Tomaz da Costa

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Sumidouro/RJ

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que visa modificar a Lei Municipal nº 694, de 11 de novembro de 2017.

A matéria veiculada na presente proposição é de grande importância para as crianças e adolescentes do município na medida em que amplia o PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DO DESPORTO para possibilitar a inclusão de aulas de artes marciais, conhecida forma de agregar valores importantes e positivos na formação do caráter, sociabilidade e respeito mútuo entre jovens e adolescentes.

A presente proposição amplia também o prazo do programa, podendo o mesmo chegar a 04 anos, período que viabiliza maior participação aos beneficiários.

Neste contexto, em conformidade com os dispositivos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta Colenda Casa de Leis, solicito respeitosamente que o anteprojeto seja encaminhado para as Comissões temáticas para emissão dos pareceres e, ainda, sua aprovação em plenário.

Atenciosamente,

Eliesio Peres da Silva  
PREFEITO



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Alfredo Chavees, n. 39 – Centro – Sumidouro – RJ. CEP: 28.637-000.  
Telefone: (22) 2531-1128. E-mail: juridico@sumidouro.rj.gov.br

PROJETO DE LEI n° \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Altera a redação da Lei Municipal n° 694, de 11 de novembro de 2003 e dá outras providências.

Art. 1º - A Lei Municipal n° 694, de 11 de novembro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º (...)**

***V – Poderão integrar o programa aulas de artes marciais supervisionadas diretamente por profissionais comprovadamente habilitados.***

...

**Art. 4º O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DO DESPORTO terá a duração de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, mediante Decreto do Chefe do Executivo.**

***Parágrafo único – Considerando a natureza e objetivos do programa criado por esta lei, não ocorrendo a prorrogação de que trata este artigo, poderá o mesmo ser retomado a qualquer momento.***

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Sumidouro, 27 de junho de 2017.

Eliesio Peres da Silva  
PREFEITO